



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020

APROVADO
EM 5/4/2020
LUIZ OTAVIO - PARDAL
PRESIDENTE

O art. 4º do Projeto de Lei n.º 27/2020, que dispõe sobre a disponibilização de produtos antissépticos ou similares como complemento na higienização das mãos nos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º. *Omissis.*

§ 1º. Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista nesta Lei serão recolhidos, na forma descrita no art. 4º, e destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Para fins de aplicação da norma referida no caput, a mesma ficará suspensa até 30 (trinta) dias após determinação expressa do Poder Executivo local para funcionamento regular dos estabelecimentos privados de que trata esta Lei, não implicando isso sua revogação ou alteração.

...”

JUSTIFICAÇÃO

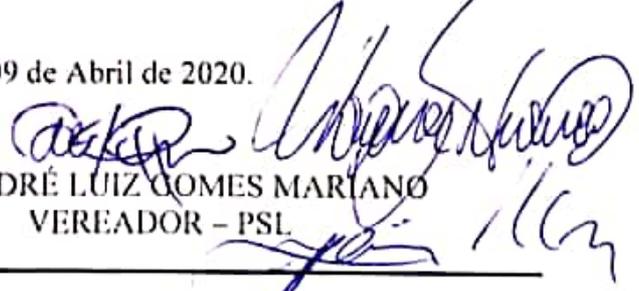
Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 27/2020, que dispõe sobre a disponibilização de produtos antissépticos ou similares como complemento na higienização das mãos nos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A adição de dispositivo na presente proposição legislativa visa criar uma regra de caráter transitório para que a regulação disposta fique suspensa até 30 (trinta) dias após determinação expressa do Poder Executivo local para funcionamento regular dos estabelecimentos privados de que trata esta Lei, não implicando isso sua revogação ou alteração, em razão das restrições impostas pelo Decreto Municipal n.º 13.897/2020, como consequência da pandemia do Coronavírus (Covid-19). A adição se trata do § 2º, uma vez que o parágrafo único do texto original passou a ser o § 1º.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edís que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 09 de Abril de 2020.


MARLON SIQUEIRA
VEREADOR - PROGRESSISTAS


ANDRÉ LUIZ GOMES MARIANO
VEREADOR - PSL